



Instituto SECI

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SECI

CNPJ/MFº 03.366.508/0001-04

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1 - O Instituto Socioesportivo, Educacional, Cultural e Inovador foi fundado como Sociedade Esportiva Cidade Imaculada, em 05.05.1962. Em 02.03.1999 passou a se chamar Associação Esportiva Cidade Imaculada. E em consequência dos trabalhos realizados, agora será denominado Instituto Socioesportivo, Educacional, Cultural e Inovador, mantendo-se como uma associação, sob pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos.

Parágrafo Primeiro – O nome fantasia da entidade é INSTITUTO SECI.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO SECI tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO SECI reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE

ARTIGO 2- O INSTITUTO SECI tem sua sede na cidade de Santo André, estado de São Paulo, na Rua Ilíria nº 73, Parque Capuava, CEP 09271-070.

Parágrafo Único - O INSTITUTO SECI terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

ARTIGO 3- O INSTITUTO SECI tem como finalidade:

- (i) Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, educacional, cultural, esportivo, recreativo, artístico e audiovisual;
- (ii) Favorecer o desenvolvimento da igualdade e equidade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos que promovam a assistência social;
- (iii) Promover ações que proporcionem o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- (iv) Realizar, promover e divulgar projetos de educação profissionalizante e geração de renda para as pessoas pertencentes às camadas menos favorecidas da população;



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 58136
Data: 22/09/2021



Instituto SECI

- (v) Realizar e apoiar experimentações, não lucrativas, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- (vi) Realizar, apoiar, promover e divulgar projetos de preservação, defesa e conservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento de vínculo com a comunidade;
- (vii) Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir as finalidades do INSTITUTO SECI;
- (viii) Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO SECI;

Parágrafo Primeiro – No caso dos serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão promovidos gratuitamente, observando-se a o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SECI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, gênero, religião ou de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro – Na consecução das suas finalidades, o INSTITUTO SECI elabora programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO SECI não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo Quinto – A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO SECI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I- DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4 - O INSTITUTO SECI é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- (i) Associados Efetivos; e
- (ii) Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro- São Associados Efetivos aqueles que: (i) assinaram a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO SECI; ou (ii) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Efetivos se comprometem a depositar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes





a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO SECI, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo – Serão admitidos como Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 3 (três) Associados Efetivos, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Efetivos.

Parágrafo Terceiro – São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do INSTITUTO SECI e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Cada Associado Efetivo terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO SECI a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO SECI.

Parágrafo Quinto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao INSTITUTO SECI se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e data de sua admissão.

Parágrafo Sexto – O INSTITUTO SECI poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e /ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Sétimo – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO SECI.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO

ARTIGO 5- São critérios para admissão do Associado:

- (i) Possuir conduta ilibada;
- (ii) Vontade de prestar serviços assistenciais; e
- (iii) Não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – Serão formalmente excluídos da entidade aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados neste artigo.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6 - São direitos dos Associados do INSTITUTO SECI:

- (i) Participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas as características de cada uma;
- (ii) Acessar documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO SECI, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade; e
- (iii) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observado, contudo, o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 4º deste Estatuto.



[Handwritten signature]



Instituto SECI

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO SECI, conforme mencionado no inciso (ii) deste artigo, ficarão arquivados na sede da entidade.

Parágrafo Segundo – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 7 - São deveres dos Associados do INSTITUTO SECI:

- (i) Cumprir e fazer o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;
- (ii) Zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e
- (iii) Estar em dia com suas obrigações para com o INSTITUTO SECI.

SEÇÃO IV – DA EXCLUSÃO

ARTIGO 8 - A exclusão do associado, por decisões da Assembleia Geral, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 9 - Extingue-se qualidade de Associado:

- (i) Por morte;
- (ii) Por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou
- (iii) Pela causa de ações prejudiciais moral ou material para entidade.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO SECI

ARTIGO 10 – São órgãos do INSTITUTO SECI:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria; e
- (iii) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos e dos comitês do INSTITUTO SECI não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções de dirigentes, sendo suas atuações inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – A entidade pode vir a remunerar somente aqueles dirigentes que lhe prestem serviços específicos, respeitando os valores praticados pelo mercado de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO SECI adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



[Handwritten signature]



CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral é o órgão superior do INSTITUTO SECI, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO SECI.

ARTIGO 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) Alterar o Estatuto Social;
- (ii) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, observadas as disposições do Artigo 16 deste Estatuto;
- (iii) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Artigo 19 deste Estatuto;
- (iv) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do INSTITUTO SECI;
- (v) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO SECI;
- (vi) Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Efetivos e Associados Beneméritos;
- (vii) Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do INSTITUTO SECI no País; e
- (viii) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 13- A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de fax ou e-mail, e deverá ser fixada em locais visíveis da entidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Eletivos do INSTITUTO SECI.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quórum de instalação superior.

ARTIGO 14 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente ou, em sua ausência, a um Associado Efetivo a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.





CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

ARTIGO 16 – A administração do INSTITUTO SECI caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro, um Diretor-Esportivo, e, facultativamente, um Diretor - Cultural, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto. No caso de vacância do cargo de Diretor –Esportivo, os demais membros da Diretoria assumirão as atividades que lhe competem.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- (ii) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;
- (iii) Indicar à Assembleia Geral os nomes dos Diretores que deverão ser eleitos;
- (iv) Admitir e demitir empregados;
- (v) Representar o INSTITUTO SECI em eventos relacionados com os seus objetivos ou credenciar representantes;
- (vi) O voto de desempate nas deliberações da Diretoria.
- (vii) Representar o INSTITUTO SECI judicial e extrajudicialmente;

Parágrafo Sexto – Compete ao Diretor-Financeiro:

- (i) Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;
- (ii) Organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades financeiras do INSTITUTO SECI;
- (iii) Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- (iv) Coordenar o recebimento de contribuições e de doações de qualquer espécie;
- (v) Efetuar despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente;

Parágrafo Sétimo– Compete ao Diretor-Esportivo:

- (i) Organizar e coordenar a realização de eventos de caráter esportivo, educacional ou recreativo nas unidades e dependências do INSTITUTO SECI; e



[Handwritten signature]



- (ii) Organizar e coordenar passeios de caráter esportivo, educacional ou recreativo com as crianças e adolescentes participantes dos projetos sociais do INSTITUTO SECI, como a ida a parques, estádios, jogos, etc.

ARTIGO 17 – A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente e/ou Diretor-Financeiro.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 – O INSTITUTO SECI terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do INSTITUTO SECI.

ARTIGO 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- (ii) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO SECI, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto; e
- (iii) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 20 – Constituem receitas do INSTITUTO SECI:

- (i) Os subsídios e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (ii) Os rendimentos provenientes da administração de seus bens em geral e de seus investimentos; e
- (iii) As contribuições dos Associados.

ARTIGO 21 – O patrimônio social do INSTITUTO SECI será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.



[Handwritten signature]



Instituto SECI

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 22 – A Prestação de Contas do INSTITUTO SECI observará as seguintes normas:

- (i) Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- (iv) A prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO SECI, será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 23 – O INSTITUTO SECI poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO SECI, seu patrimônio social será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o INSTITUTO SECI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 24 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 25 – Os casos onerosos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



GENTIL
Flávia Mendonça Gentil Cordeiro - Tabeliã
6ª TABELIAÇÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ/SP
Rua Felipe Álvares Cabral, nº 77
Santo André - SP, CEP: 09210-780
Fone/FAX: 4997-2810 | 4997-4234

Cód. 659277. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinatura(s)
de: (1) GUILHERME FERREIRA DE SOUZA
Santo André, 10 de setembro de 2021. 11:32. Selo: 0933AA0403472
Total: R\$ 6,77. Em testemunho da verdade.

ARTHUR VINICIUS DOS SANTOS BELLORE - Escrevente

ARTHUR VINICIUS DOS SANTOS BELLORE - Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
Seção I do Estado de São Paulo
113662
FIRMA 1
S10933AA0403472

6ª TABELIAÇÃO
Sio André
Santo André, 24 de Julho de 2021.

Guilherme Ferreira
Presidente
Daniela Arita Sandes
OAB 410.657